



DECRETO N.º 1.217, DE 06 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre os feriados e os pontos facultativos dos agentes públicos no âmbito das repartições públicas integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal no exercício de 2026 e adota outras providências.

OPREFEITO DOMUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso De suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as Leis Federais n.º 6.802/1980 e n.º 10.607/2002, que dispõem sobre os feriados nacionais civis e religiosos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 9.093/1995 determina que entre os feriados religiosos, os quais competem aos Municípios incluir no calendário, deve constar a Sexta-Feira da Paixão, bem como a data magna do Estado fixada em lei estadual;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.759, de 21 de dezembro de 2023, que declara feriado nacional o dia nacional de Zumbi e da Consciência Negra;

DECRETA:

Art. 1º. Os feriados civis e religiosos, conforme disposto nas legislações federal e estadual, são os seguintes:

- I. 1º DE JANEIRO – Quinta-feira (Confraternização Universal);
- II. 17 DE FEVEREIRO – Terça-feira (Carnaval);
- III. 03 DE ABRIL – Sexta-feira (Sexta-feira Santa);
- IV. 21 DE ABRIL – Terça-feira (Dia de Tiradentes);
- V. 1º DE MAIO – Sexta-feira (Dia do Trabalho);
- VI. 04 DE JUNHO – Quinta-feira (Corpus Christi);
- VII. 5 DE AGOSTO – Quarta-feira (Fundação da Paraíba);
- VIII. 7 DE SETEMBRO – Segunda-feira (Independência do Brasil);
- IX. 12 DE OUTUBRO – Segunda-feira (N. Sra. Aparecida);
- X. 2 DE NOVEMBRO – Segunda-feira (Dia de Finados);





- XI. 15 DE NOVEMBRO – Domingo (Proclamação da República);
- XII. 20 DE NOVEMBRO – Sexta-feira (Dia da Consciência Negra);
- XIII. 25 DE DEZEMBRO – Sexta-feira (Dia de Natal).

Art.2º.Os feriados municipais são os seguintes:

- I. 5 DE MAIO – Terça-feira (Emancipação Política do município);
- II. 24 DE JUNHO - Quarta-feira (Dia de São João);
- III. 8 DE DEZEMBRO – Terça-feira (Dia de Nossa Senhora da Conceição).

Art. 3º. As feiras-livres que recaiam nos dias elencados nos arts. 1º e 2º deste Decreto ficam antecipadas para o dia útil imediatamente anterior.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Aparecida–PB, em 06 de janeiro de 2026.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida

Liberdade

Prosperidade

05-05-1994

